



PROCESSO	: 29.553-1/2018
INTERESSADA	: VALDETE DA COSTA E SILBA
PRINCIPAL	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DE VARZEA GRANDE
ASSUNTO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

10. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a portaria de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 3.833/2022 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** a Portaria 007/2018, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso 2.914, em 09/02/2018 e,

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sra. **Valdete da Costa e Silva**, servidora estável no cargo de Professor I a IV, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional 47/2005, c/c o art. 71, I e II da Lei Complementar 3.797/2012, Lei Complementar 4.007/2014, c/c Lei Complementar 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, c/c Portaria 29/2008, que concedeu a incorporação de gratificação salarial, c/c art. 72, §2º da Lei 1164/1991, Processo 2016.0416805P, art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

É o voto.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

